



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2015-SEVOP/PMM

CONTRATO Nº 054/2015-SEVOP/PMM. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2015-SEVOP/PMM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA ENGEMAB-SERVIÇOS EIRELE - EPP, conforme cláusulas a seguir.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, neste ato representado por Prefeito Municipal o **Sr. João Salame Neto**, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 335.391.201-06, portador(a) da cédula de identidade Nº 4.272.601-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Cuiabá Nº 21, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA – CEP: 68.503-280, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ENGEMAB-SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.685.081/0001-64, localizada a Folha 32 Quadra 05 Lote 15, Sala D, Bairro: Nova Marabá, Cidade Marabá/Pará, neste ato representada por **Paulo André Gabu Bogéa**, seu representante legal, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2193045–2ªvia-PCII/PA, inscrito no CPF Nº: 319.990.502-15, residente e domiciliada na Folha 32 Quadra 05 Lote 15, Bairro: Nova Marabá, Cidade Marabá/Pará, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, do qual serão partes integrantes o edital **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **PROCESSO Nº 111/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal Nº 347/2013 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OBSERVADOS OS DETALHAMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSUR, MARABÁ/PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, ANEXO I, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços de locação constante no presente contrato ocorrerá de acordo com a Ordem de Serviços.
- 2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma Razão Social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015/CEL/PPE/SEVOP/PMM**.
- 2.3 No ato de recebimento do objeto contratado, as máquinas e os equipamentos serão submetidos a verificação. Cabe a Adjudicatária a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- 2.4 O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de do recebimento da Ordem de Serviço, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:



- 3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.
- 3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a prestação dos serviços a cargo da licitante vencedora.
- 3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
 - 3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
 - 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, prestação dos serviços e entrega do objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
 - 3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.4. Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
 - 3.2.5. Prestar os serviços contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;
 - 3.2.6. Corrigir às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, os serviços executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do Edital;
 - 3.2.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto; e
 - 3.2.8. Cumprir as condições de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 012/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante parecer exarado pela PROGEM, no Processo Administrativo Nº 111/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO



- 6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial (SRP) Nº 012/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, e respectivos anexos, do **Processo Administrativo Nº 111/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 5.540.760,00 (Cinco Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Setecentos e Sessenta Reais)**.
- 9.2. A planilha de quantitativos e preços será o anexo I deste Contrato sendo parte do mesmo.
- 9.3. A despesa com a locação de máquinas, equipamentos e veículos de que trata o objeto deste PREGÃO, mediante emissão de Ordem de Serviços, está a cargo:

Dotação Orçamentária: **15.452.0020.2.104 – Manutenção dos Serviços Urbanos;**

Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

- 3.1. A CONTRATADA apresentou antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades estipuladas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- 3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato;
- 3.1.2. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a PMM até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 3.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a PMM poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.
- 3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.
- 3.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 3.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;
- 3.4.2. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, até o décimo 10º (décimo) dia, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.
- 11.5. **Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93.**
- 11.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:
- I. ANTES:
- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
 - c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Nº 8.666/93;
- II. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) À regularidade fiscal.
- 11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 11.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(\frac{0,005}{30} \right) \times N \right] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o Nº 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS



- 12.1. O presente contrato vigorará até 26/06/2016, a partir da assinatura do presente contrato, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 12.2. O prazo para prestação dos serviços do objeto licitado é de 12 (Doze) meses consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, sendo 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 13.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Prestação de serviços em desacordo com as especificações;
 - b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
 - c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor: **Ariel Hermom Negrão Silva - CPF 199.228.802-53** representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:
 - a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
 - b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
 - c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
 - d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
 - e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.
- 14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

- 15.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.
 - a) Os serviços prestados ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
 - b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
 - c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as



especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços a serem executados;

- d) A reparação ou substituição dos serviços/máquinas/equipamentos recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
- e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
 - a) Advertência,
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;
 - c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
 - d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
 - f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
 - h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
 - i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 18.1. CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMM não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- 19.1. É vedado a CONTRATADA:

- 19.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 19.1.2. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá aos servidores: Claudio Luís Felipeto Feitosa Portaria Nº 6131, representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no seu aspecto operacional e legal.
- 20.2. **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015-SEVOP/PMM**, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

Marabá-PA, 26 de Junho de 2015.

João Salame Neto
CPF: 335.391.201-06
Prefeito Municipal de Marabá
CONTRATANTE

Paulo André Gabu Bogéa
CPF: 319.990.502-15
ENGEMAB-SERVIÇOS EIRELE - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA

Anexo I do Contrato 054/2015-SEVOP/PMM

Lote 01: ENGEMAB-SERVIÇOS EIRELE - EPP

COD. REFERÊNCIA	ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		
				QUANT	P. UNIT(R\$) COM BDI	P. TOTAL (R\$)
COMP.	1	Caminhão Basculante cap. 12m³ Especificação: Caminhão Basculante 6x4 E com potência mínima de 260cv, motor diesel, turbinado e pós-arrefecido ou similar (after-cooler, inter-cooler, etc.), caixa de mudança com oito marchas à frente e duas a ré, acionamento hidráulico autoajustável, freios a ar com dois circuitos independentes e reservatórios de ar seco e úmido, freio motor eletropneumático, cintos de segurança de três pontos e capacidade de carga de 26.000kg de PBT - técnico. Equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de 12m ³ , confeccionada em aço 3/16", montada sob chassi de chapas de aço 1/4" e acionada através de sistema hidráulico de um pistão.	h	19.200,00	R\$ 52,93	1.016.256,00
COMP.	2	Caminhão Basculante cap. 12m³ Especificação: Caminhão Basculante 6x2 E com potência mínima de 260cv, motor diesel, turbinado e pós-arrefecido ou similar (after-cooler, inter-cooler, etc.), caixa de mudança com oito marchas à frente e duas a ré, acionamento hidráulico autoajustável, freios a ar com dois circuitos independentes e reservatórios de ar seco e úmido, freio motor eletropneumático, cintos de segurança de três pontos e capacidade de carga de 26.000kg de PBT - técnico. Equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de 12m ³ , confeccionada em aço 3/16", montada sob chassi de chapas de aço 1/4" e acionada através de sistema hidráulico de um pistão.	h	19.200,00	R\$ 47,59	913.728,00
TOTAL GERAL BDI 30%						
1.929.984,00						

Lote 02: ENGEMAB-SERVIÇOS EIRELE - EPP

COD. REFERÊNCIA	ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		
				QUANT	P. UNIT(R\$) COM BDI	P. TOTAL (R\$)
COMP.	1	Motoniveladora 150hp, Especificação: Motoniveladora com potência de 150hp, motor diesel, seis cilindros, conversor de torque simples estágio, carcaça rotativa, transmissão de acionamento elétrico e comando eletrônico para seleção de marchas, freios a disco autoajustáveis e equipada com lâmina de quatro metros de largura.	h	2.400,00	R\$ 91,80	220.320,00
COMP.	2	Pá carregadeira de pneus 110hp, Especificação: Pá carregadeira de pneus com potência de 110hp, motor diesel, injeção direta com seis cilindros, com servotransmissão, sistema de tração nas quatro rodas e peso operacional de 10.000kg. Equipada com caçamba com capacidade de 1,7m ³ .	h	7.200,00	R\$ 75,75	545.400,00
COMP.	3	Retro-escavadeira 70hp, Especificação: Retro-escavadeira, com potência de 70hp, motor diesel, injeção direta com quatro cilindros, aspirado ou turbo-aspirado e com peso operacional de 6.500kg. Equipada com caçamba com capacidade de 0,7m ³ , altura de descarga de 3,7m e profundidade de escavação de 5,0m.	h	19.200,00	R\$ 46,09	884.928,00
COMP.	4	Rolo compactador vibratório de "cilindro liso" e "pé de carneiro" 80hp, Especificação: Rolo compactador vibratório, verrugado, autopropelido, com potência de 80hp, motor diesel. Equipado com módulo dianteiro de 3.400kg, com frequência vibratória de 1.800vpm e largura do cilindro de 1.800mm.	h	7.200,00	R\$ 42,65	307.080,00
COMP.	5	Compactador Manual de solos com placa vibratória 46 X 51cm, 156kg, Diesel, H3,26, impacto dinâmico 1700kg	h	4.800,00	R\$ 12,92	62.016,00
COMP.	6	Trator de esteiras 110 a 160hp c/ lamina peso operacional * 13t * (incl manut/operacao)	h	4.800,00	R\$ 122,11	586.128,00
COMP.	7	Trator de Pneus 95cv com grade roçadeira Especificação: Trator de Pneus com potência de 95cv, motor diesel turbo alimentado, injeção direta, com tração nas quatro rodas, transmissão sincronizada com oito marchas à frente e quatro à ré, sistema hidráulico com capacidade de levantar no olhal de 3.000 kg, estrutura de segurança completa com teto, com oito contrapesos dianteiros e quatro traseiros, para-choque dianteiro com grade de proteção, kit faróis de trabalho no teto traseiro, barra de tração oscilante, controle remoto com duas válvulas de dupla ação com destrave automático. Equipado com roçadeira mecânica com controle remoto.	h	7.200,00	R\$ 30,66	220.752,00
TOTAL GERAL BDI 30%						
2.826.624,00						

Lote 04: ENGEMAB-SERVIÇOS EIRELE - EPP

COD. REFERÊNCIA	ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		
				QUANT	P. UNIT(R\$) COM BDI	P. TOTAL (R\$)

COD. REFERÊNCIA	ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO ORIGINAL (R\$)		
				QUANT	P. UNIT(R\$) COM BDI	P. TOTAL (R\$)
COTA.	1	Caminhão Munk equipado com guindaste - 23 Ton. PBT de 23 toneladas Caminhão 6x4 motor diesel, turbo alimentado, 06 cilindros adequado as legislações nacionais, inclusive a Proconve P-7; potencia minima 270CV e torque minimo de m.kgf; tanque de combustivel 270 litros, sistema de injeção de combustivel direta com gerenciamento eletrónico; sistema de arrefecimento de água sistem eletrico de 12 ou 24volts.	h	7.200,00	R\$ 108,91	784.152,00
TOTAL GERAL BDI 30%						784.152,00